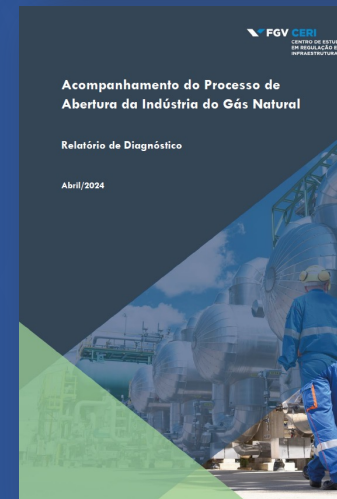
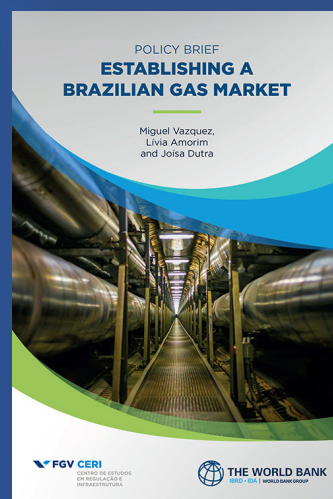
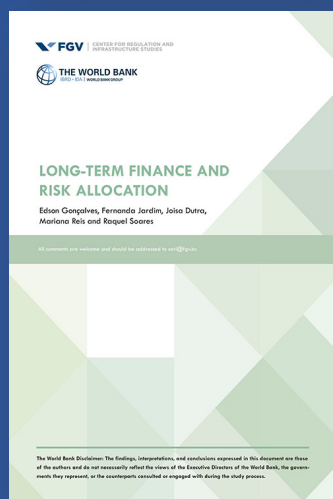
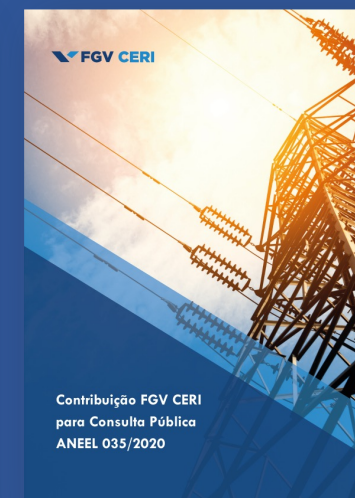
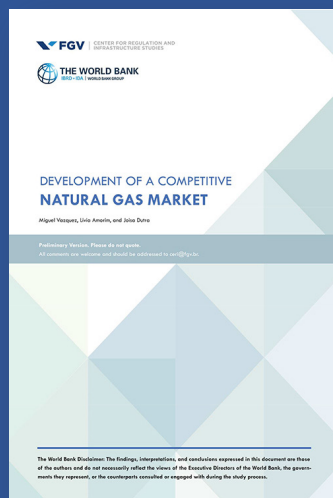


Revisão do Contrato de Concessão de Distribuição de Gás Canalizado

Audiência Pública 001/24 - AGRESE

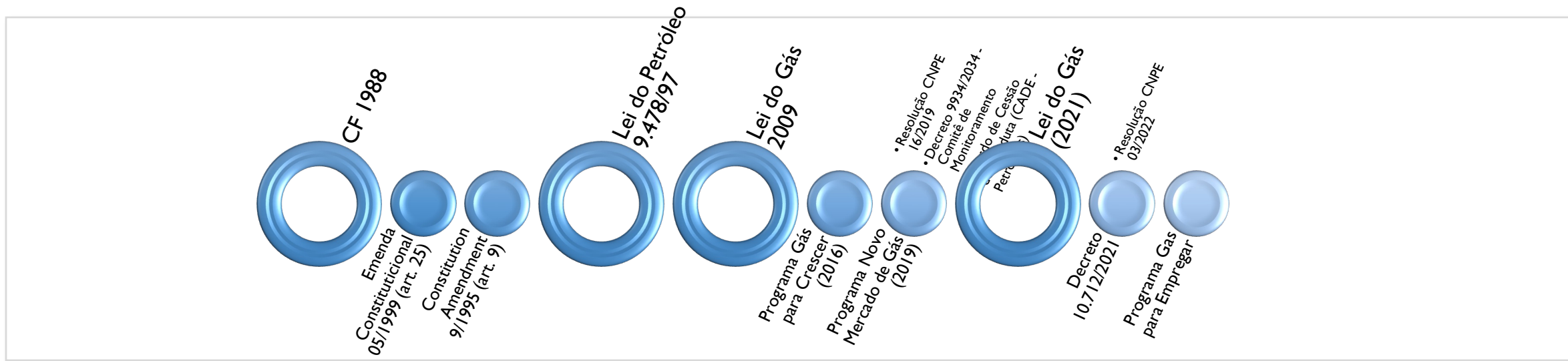
Joisa Dutra

22 de Julho de 2024



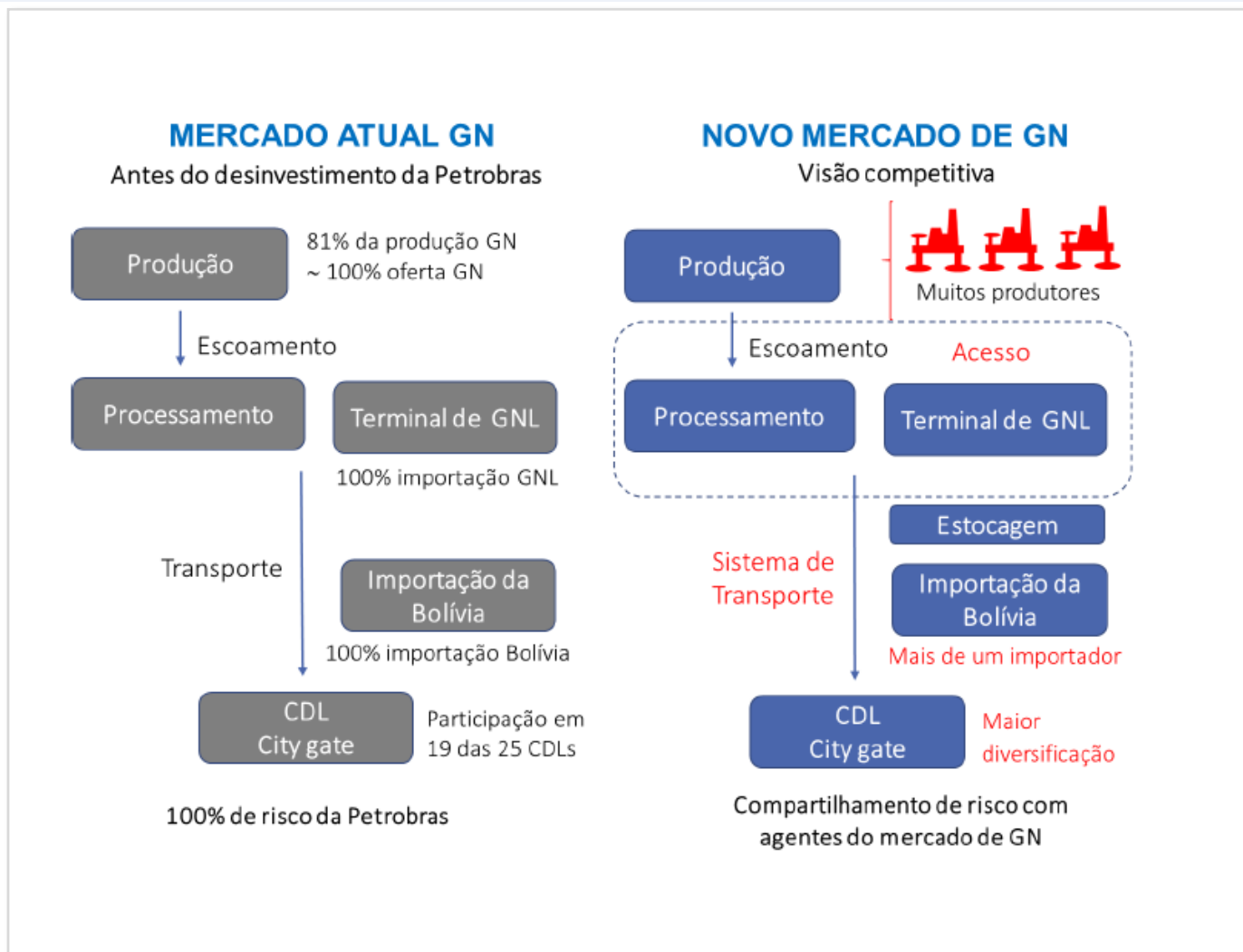
Processo de Reestruturação e Abertura

Longo Percurso de Reforma da Indústria do Gás



- **CF/88:** competência federal para quase todos elos da indústria do gás, estadual para serviços locais de gás canalizado
- **Lei do Petróleo:** foco em abertura do *upstream*, silente sobre aspectos do gás natural como indústria de rede
- **Primeira Lei do Gás (2009):** foco em regulação de *midstream* e expansão, não foi efetiva em promover abertura (visão centralizadora)
- **Pós-2016:** articulações exitosas para reestruturação – *target model* definido, programas, diretrizes, desinvestimentos, mudanças (infra)legais e antitruste (CADE)
- **Nova Lei do Gás (2021):** foco em desverticalização, *unbundling* e acesso, transição para Entrada-Saída e mercado nacional competitivo

Transição para Novo Mercado de Gás



➤ Pilares da Reestruturação da Indústria do Gás:

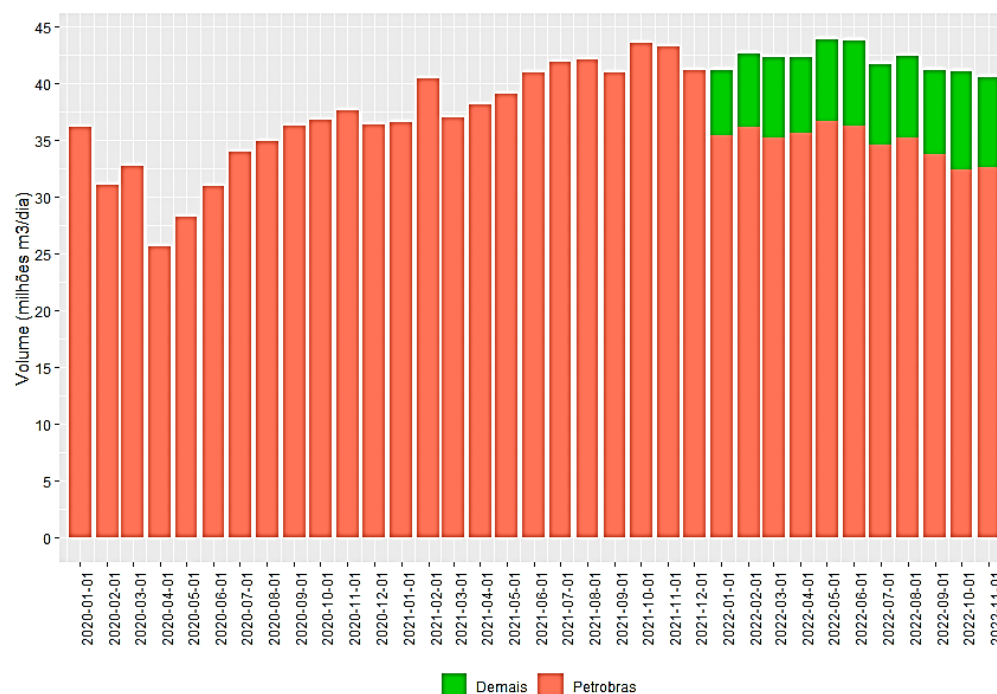
- Desverticalização e separação (**unbundling**) de elos competitivos de não competitivos (rede)
- **Acesso** negociado e não discriminatório de terceiros às infraestruturas essenciais
- Sistema de Transporte com certificação de independência dos Transportadores
- Contratação de capacidade por Entrada e Saída e *hub* de comercialização para molécula
- **Harmonização entre marcos regulatórios estaduais, observando competências federais**



Desdobramentos e Avanços Após Nova Lei e TCC

Abertura gradual, com maior diversidade de *players*

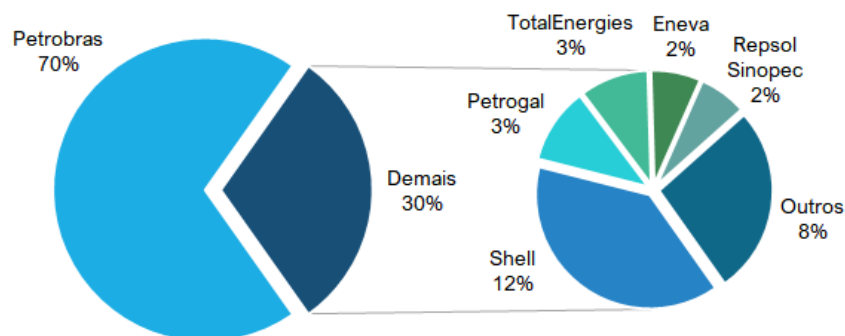
Venda de Gás Natural aos Clientes na Malha Integrada (mercado não-termelétrico)



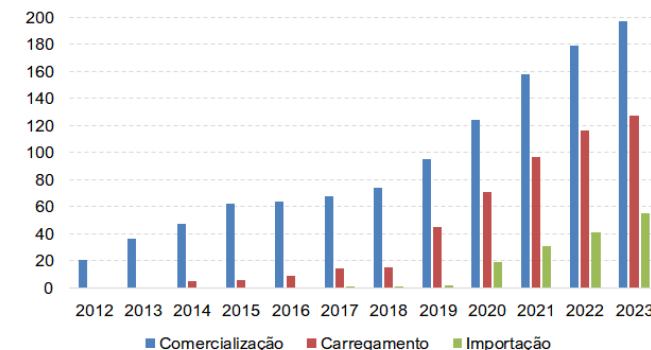
- **Desinvestimentos da Petrobras na redes de transporte** (NTS, TAG) e Distribuição (por força do TCC)
- **Acordo de Redução de Flexibilidade:** espaço para novos entrantes para contratar capacidade e comercializar molécula
- **Acesso (negociado) de terceiros às infraestruturas essenciais** (escoamento, processamento, terminais de GNL)
 - Contratos de swap assinados em dezembro/21
 - Acesso requer regulamentação da ANP (prevista para 2024)
- **Acesso ao Transporte:** Chamadas Públicas da TBG desde 2019, extraordinários para TAG/NTS e agora oferta simplificada
 - Contratos legados da TAG e NTS começam a vencer em 2025 (cerca de 30% da capacidade) ➔ revisão tarifária

Comercialização de Gás entre Produtores

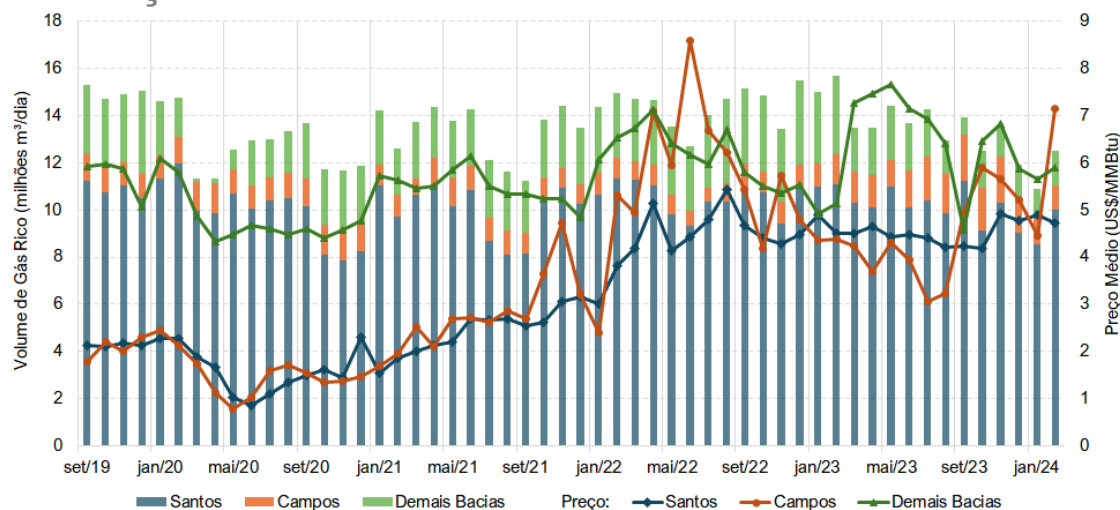
Participação na Produção de Gás em 2022, por Concessionário



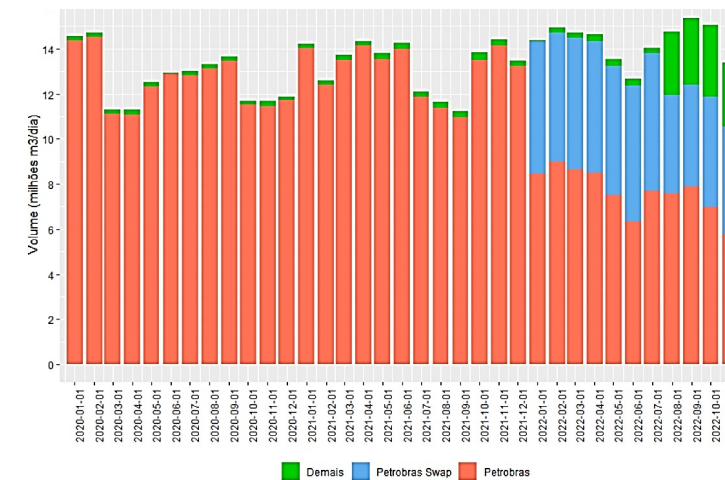
Maior Diversidade de Players na Comercialização



Volume e Preço Médio de Gás Rico Comercializado entre Produtores



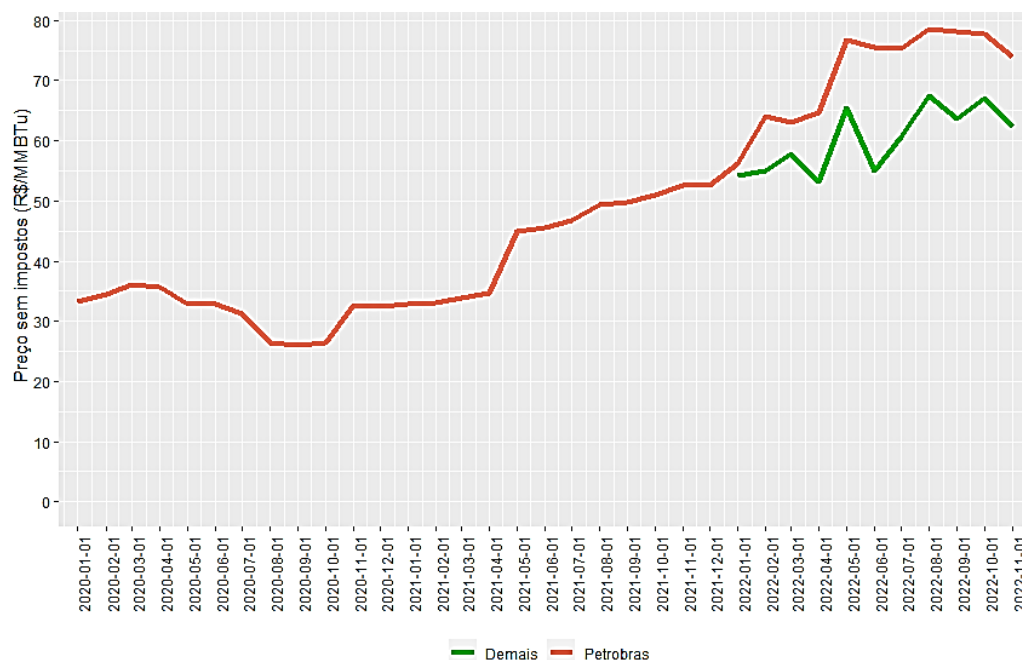
Comercialização de Gás entre Produtores



Desdobramentos e Avanços Após Nova Lei e TCC

Redução do *market share* da Petrobras para 80% em 2022

Preço Médio do Gás para Distribuidoras e Consumidores Livres (mercado não-termelétrico)

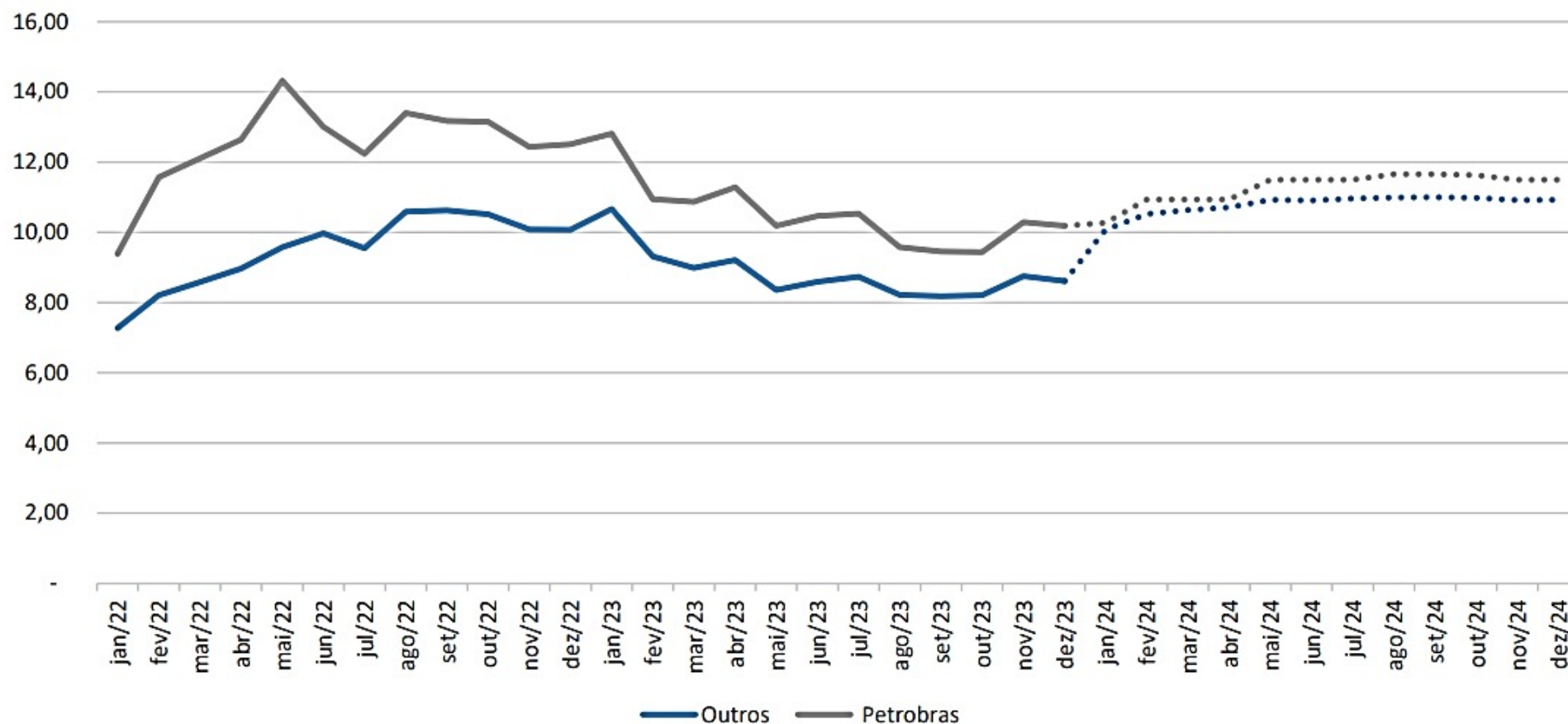


- Reforma altera condições estruturais de acesso, mas não altera simultaneamente oferta e demanda
- Portfólio de distribuidoras já conta com maior diversidade
 - Redução de *market share* da Petrobras para 80% em 2022, preços de entrantes 15% menores em 2023
- Novo Contrato da Petrobras de Longo Prazo
 - Duração de 10 anos, cláusulas de redução de QTD: até 2/3 e por migração de consumidor livre
 - Indexação com Brent (~11,9%) e/ou HH (~115%)
- Evolução em 2023 e 2024: perspectivas para redução do diferencial de preços
 - Contratos de longo prazo tendem a ancorar preços: tendência reforça necessidade de ampliar pressões competitivas

Desdobramentos e Avanços Após Nova Lei e TCC

Evolução das pressões competitivas

Evolução (e projeção) do Preço do Gás (Molécula) para o Mercado Cativo (US\$/MMBtu)



Reorganização Societária na Distribuição e Novos Marcos Legais e Regulatórios nos Estados

Atualizações Regulatórias e Legislativas nos Estados

Estado	Órgão Regulador	Legislação Atual
AP	ARSAP	Lei 2.656/2022
AM	ARSEPAM	Lei 5.420/2021
BA	AGERBA	Resolução Agerba 14/2021
CE	ARCE	Lei 17.897/2022
ES	ARSP	Resolução ARSP 46/2021
GO	AGR	Decreto 6.334/2005
MA	MOB	Lei 11.662/2022
MT	AGER	Lei 7.939/2003
MG	SEDE	Resolução SEDE 32/2021
PA	ARCON	Lei 7.719/2013
PB	ARPB	Lei 12.142/2021
PR	AGEPAR	Lei Complementar 247/2022
PE	ARPE	Lei 17.641/2022
PI	AGRESPI	Lei nº 7.686/2021
RJ	AGENERSA	Deliberação Agenersa 4.142/2020
RN	ARSEP	Lei Estadual 11.190/2022
RS	AGERGS	Lei 15.648/2021
RO	AGERO	Lei 5.228/2021
SP	ARSESP	Deliberação Arsesp 1.061/2020 e Decreto 65.889/2021
SE	AGRESE	Resolução Agrese 19/2022

➤ Reorganização societária da distribuição ainda em curso (AC no CADE aprovado sem remédios)

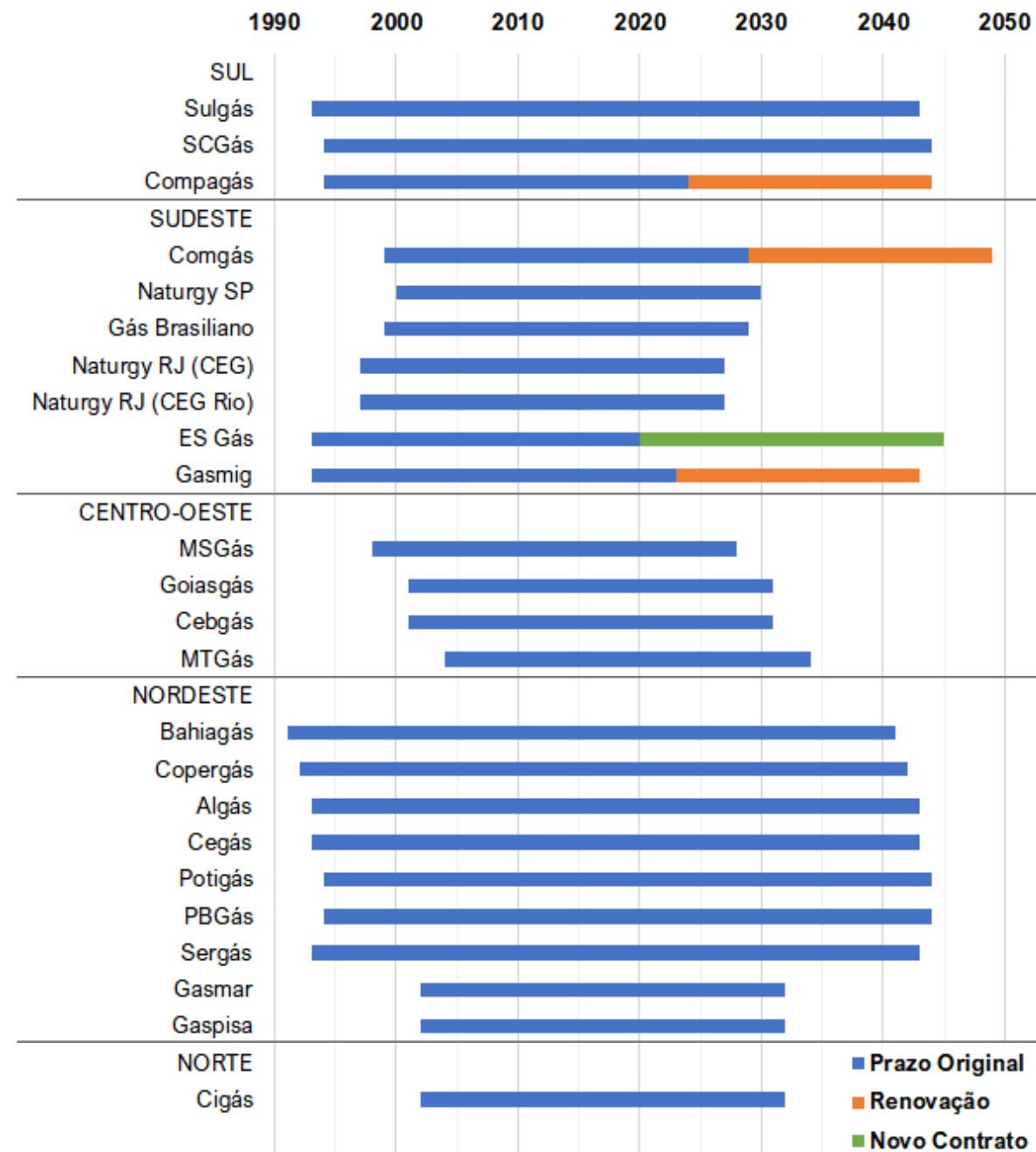
- Ampliação da participação da Compass, manutenção das participações da Mitsui
- Ampliação de alguns estados que exerceram direito de preferência
- Alienação da participação do estado no RS
- Entrada de grupo de novo player (do setor elétrico) no ES

➤ Atualizações regulatórias e legislativas em vários estados após a promulgação do novo marco legal federal

➤ Atrasos em revisões tarifárias nos estados

- Prática regulatória demanda desafios para além de harmonização de regras e coordenação de competências

Distribuidora Local de Gás Canalizado (CDLs)	Estado	Controle Acionário	Contrato de Concessão (anos)	Número de Clientes 2022	Rede 2022 (km)	Demanda Não-térmica 2023 (MMm³/d)
Sul				97.932	3.663	4,5
Sulgás	RS	Privado	1993 - 2043 (50)	43.631	1.377	1,9
SCGás	SC	Estado	1994 - 2044 (50)	12.069	1.434	1,7
Compagás	PR	Estado	1994 - 2054 (30)*	42.232	852	0,9
Sudeste				3.134.794	32.795	24,5
Comgás	SP	Privado	1999 - 2049 (30)*	1.905.455	21.201	12,1
Naturgy SP	SP	Privado	2000 - 2030 (30)	82.839	1.892	0,9
Gás Brasileiro	SP	Privado	1999 - 2029 (30)	22.282	1.270	0,7
Naturgy RJ (CEG)	RJ	Privado	1997 - 2027 (30)	954.631	5.061	4,1
Naturgy RJ (CEG Rio)	RJ	Privado	1997 - 2027 (30)	78.770	1.322	2,3
ES Gás	ES	Privado	2020 - 2045 (25)	48.516	512	1,6
Gasmig	MG	Estado	1993 - 2053 (30)*	42.301	1.537	2,8
Centro-Oeste				8.305	436	0,5
MSGás	MS	Estado	1998 - 2028 (30)	8.305	436	0,5
Goiasgás	GO	Estado	2001 - 2030 (30)	-	-	0,0
Cebgás	DF	Estado	2001 - 2030 (30)	-	-	0,0
MTGás	MT	Estado	2004 - 2034 (30)	-	-	0,0
Nordeste				215.295	5.340	
Bahiagás	BA	Estado	1991 - 2041 (50)	52.044	1.140	6,7
Copergás	PE	Estado	1992 - 2042 (50)	31.705	1.852	2,5
Algás	AL	Estado	1993 - 2043 (50)	47.519	587	0,6
Cegás	CE	Estado	1993 - 2043 (50)	14.648	647	0,5
Potigás	RN	Estado	1994 - 2044 (50)	24.386	489	0,3
PBGás	PB	Estado	1994 - 2044 (50)	16.172	359	0,2
Sergás	SE	Estado	1993 - 2043 (50)	28.821	266	1,5
Gasmar	MA	Estado	2002 - 2031 (30)	-	-	0,0
Gaspisa	PI	Estado	2002 - 2031 (30)	-	-	0,0
-	TO					
Norte				298	239	0,7
Cigás	AM	Estado	2002 - 2032 (30)	298	239	0,7
RonGás	RO	Estado				
Gás do Pará	PA	Estado				
Gasap	AP	Estado				
-	RR					
-	AC					
Total				3.456.624	42.474	42,5



Fonte: FGV CERl com dados das distribuidoras, agências reguladoras, contratos de concessão e MME (2023)

Diferentes Modelos Regulatórios nos Estados

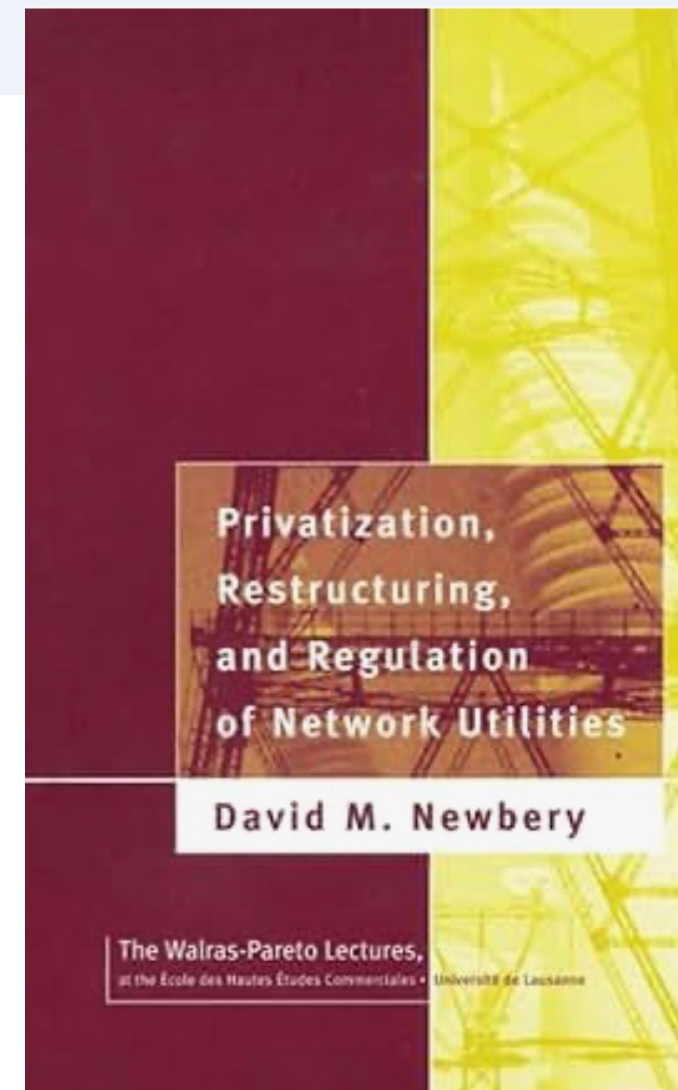
Critérios / Estados	AL, BA, CE, PE, MS, PB, RS, SC, SE	RJ	SP, MG, ES, PR
Periodicidade das revisões tarifárias	Anual	Quinquenal	Quinquenal
e metodologia adotada	<i>Cost plus</i>	<i>Price cap</i>	<i>Price cap</i>
Taxa de remuneração dos investimentos e metodologia adotada	Definida em contrato (20%)	CAPM	WACC
Taxa de remuneração operacional	Definida em contrato (20%)	Sem remuneração	
Volume de vendas de gás considerado no cálculo da margem	80%	100%	100%

Principais Pontos de Discussão na AP 001/24 AGRESE

- ✓ **Coerência do valor mínimo de 20% como retorno dos investimentos para que seja atestada a viabilidade e sua possível compatibilização com metodologias, a exemplo do WACC**
- ✓ **Remuneração de 20% sobre os investimentos e sua adequação ao cenário atual econômico e nacional**
- ✓ **Demais temas relevantes:**
 - ✓ **Múltiplos supridores de gás**
 - ✓ **Mecanismos de compensação de valores não remunerados no ciclo de aplicação do preço de venda (Conta Gráfica)**
 - ✓ **Critérios de Cálculo da Tarifa**
 - ✓ **(...)**

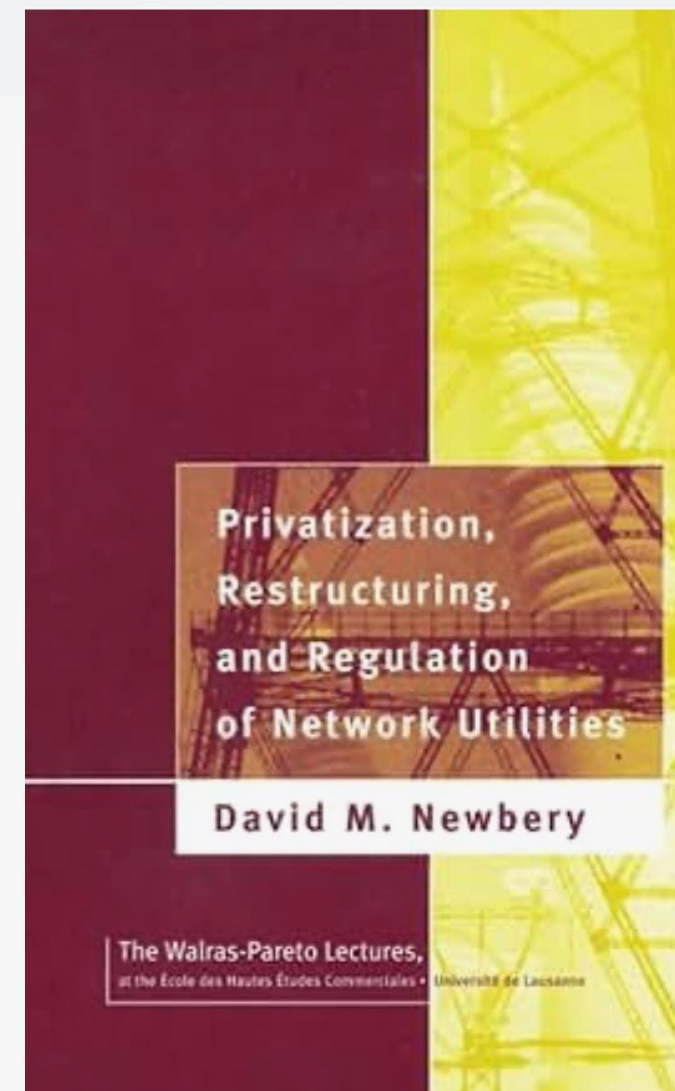
Reestruturação em Indústrias de Rede e Boa Governança Regulatória

- **Context:**
 - The electricity industry reforms' impacts on capital-intensive industries with long-lived assets.
- **Inception network industries regulations :**
 - Unbundling of vertically integrated monopolies through the 1990s restructuring push.
 - Introduction of competition and corporatization or privatization of government-owned enterprises.
 - Introduction of regulations for network (distribution and transport) segments subject to entry restrictions.
 - Creation of independent regulators.
- **The regulatory compact:**
 - The set of rules, enforcement mechanisms, and accountability measures; more importantly, how market governance and the regulatory framework work in practice.



Da Necessidade que tem as companhias de operarem em um ambiente com um sistema de regulação dotado de credibilidade (Newbery)

- **Compacto (Acordo) regulatório e os custos de quebrar esse Contrato**
 - A credibilidade da regulação depende dos custos que enfrenta o regulador caso desvie de seu compromisso de garantir retorno acordado
 - Quando as instituições regulatórias não são suficientemente robustas para garantir a credibilidade necessária, acesso a capitais privados pode custar muito ou se mostrar inviável.
 - Os custos altos podem assumir a forma de uma alta taxa de retorno para compensar a elevada percepção de risco regulatório.
 - A regulação pode ser analisada (modelada) como um jogo dinâmico, onde custos de não honrar o compacto regulatório precisam ser suficientemente elevados para que os incentivos do regulador a desviar sejam baixos, reduzindo o custo de capital.



Exemplo Contemporâneo: a Prorrogação dos Contratos de Concessão de Distribuição de Eletricidade nos termos do Decreto 12.068/2024

- ✓ **Poder Concedente publicou Decreto, antes submetido à Consulta Pública pelo Ministério de Minas e Energia:**
 - ✓ **Recebidas e analisadas as contribuições, foi publicado Decreto 12.068/2024, para disciplinar o processo de prorrogação, que ainda depende de regulamentação da ANEEL, em muitos casos seguindo diretrizes a serem publicadas pelo MME**
- ✓ **A quem se destina?**
 - ✓ **Concessionárias outorgadas após 1995, com contratos vincendos entre 2025 e 2031**
 - ✓ **Admite adesão de outras concessionárias não abarcadas mediante adesão as novas condições**
- ✓ **Rito: adesão ao procedimento estabelecido no Decreto, mediante assinatura de um termo aditivo aos respectivos contratos, a ser elaborado pela ANEEL.**
 - ✓ **O termo aditivo deverá seguir as diretrizes estabelecidas, em especial, nos artigos 4º e 6º do Decreto – analisados a seguir – e será submetido a consulta pública pela Agência.**

Quais são as consequências práticas dessas experiências para os pontos fulcrais em discussão na AP 001/2024 da Agrese

- ✓ **Poder Concedente publicou Normativo, que deve ser previamente submetido à Consulta Pública:**
 - ✓ **Recebidas e analisadas as contribuições, foi publicado Decreto 12.068/2024, para disciplinar o processo de prorrogação, que ainda depende de regulamentação da ANEEL, em muitos casos seguindo diretrizes a serem publicadas pelo MME**
- ✓ **Destaque-se que o Aditivo pressupõe vontade das partes**
- ✓ **Contrariamente ao caso da prorrogação das concessões de eletricidade vincendas, o Contrato de Concessão da SERGAS ainda está vigente**
 - ✓ **Como repactuar condições para esse Contrato de modo a preservar o Acordo Regulatório amplo?**

Pontos de Atenção do Processo de Abertura

Como o Governo de Sergipe e a AGRESE podem contribuir para o Desenvolvimento do Mercado de Gás e para seu Desenvolvimento

- ✓ **Garantir livre iniciativa e concorrência de oferta por modais alternativos ao dutoviário** (GNC e GNL), sobretudo em áreas de expansão desprovidas de rede (transporte e/ou distribuição), viabilizando alternativas eficientes
- ✓ **Articular iniciativas para abertura de novos mercados**, a exemplo de corredores sustentáveis no transporte
- ✓ **Reduzir custos de transação da migração para o mercado livre** através de simplificação, harmonização e transparência de regras, preços e tarifas
- ✓ **Garantir processos licitatórios para contratação de gás para o mercado cativo** das distribuidoras em chamadas públicas que coíbam negociações bilaterais entre partes relacionadas (*self-dealing*)
- ✓ **Ampliar capacitação das agências reguladoras estaduais** em processo contínuo e articulado entre os estados com a esfera federal
- ✓ **Promover maior transparência dos componentes tarifários para usuários finais, incentivando a separação da atividade de distribuição** dos demais elos da cadeia produtiva do gás natural, inclusive da comercialização
- ✓ **Monitorar desconcentração da oferta de gás no curto e médio prazo**, avaliando impactos da contratação de longo prazo promovida pela incumbente e de eventual promoção de programas de *gas release*

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Joisa Dutra

Joisa.dutra@fgv.br

- ✓ **Incentivar a padronização de contratos de transporte**, abrangendo regras e definições de penalidades relativas à contratação e gestão da demanda e seu (des)balanceamento
- ✓ **Aprofundar transparência da formação das tarifas de transporte e a previsibilidade de sua evolução**, antecipando processo de definição das bases de ativos decorrentes do início do vencimento dos contratos legados
- ✓ **Definir critérios para ampliação da capacidade de transporte**, tendo em vista a necessidade de investimentos antecipados para acomodar a expansão da oferta prevista até 2030
- ✓ **Avaliar impactos da descontração das termelétricas sobre tarifas de transporte e articular soluções com o setor elétrico** que evitem subsídios-cruzados ente setores e entre segmentos, garantindo remuneração adequada
- ✓ **Avaliar e mensurar dilemas regulatórios e seus impactos em termos das consequências para perda de liquidez e maior ociosidade da infraestrutura existente**, ponderando efeitos da maior sinalização locacional
- ✓ **Monitorar transição para mercado efetivamente concorrencial de modo a evitar a criação de monopólios regionais** por limitação de acesso às infraestruturas ou vantagens assimétricas na comercialização integrada

- ✓ **Garantir livre iniciativa e concorrência de oferta por modais alternativos ao dutoviário** (GNC e GNL), sobretudo em áreas de expansão desprovidas de rede (transporte e/ou distribuição), viabilizando alternativas eficientes
- ✓ **Articular iniciativas para abertura de novos mercados**, a exemplo de corredores sustentáveis no transporte
- ✓ **Reduzir custos de transação da migração para o mercado livre** através de simplificação, harmonização e transparência de regras, preços e tarifas
- ✓ **Garantir processos licitatórios para contratação de gás para o mercado cativo** das distribuidoras em chamadas públicas que coíbam negociações bilaterais entre partes relacionadas (*self-dealing*)
- ✓ **Ampliar capacitação das agências reguladoras estaduais** em processo contínuo e articulado entre os estados com a esfera federal
- ✓ **Promover maior transparência dos componentes tarifários para usuários finais, incentivando a separação da atividade de distribuição** dos demais elos da cadeia produtiva do gás natural, inclusive da comercialização
- ✓ **Monitorar desconcentração da oferta de gás no curto e médio prazo**, avaliando impactos da contratação de longo prazo promovida pela incumbente e de eventual promoção de programas de *gas release*

Descontratação das Termelétricas

Número da Ação	Título da Ação	Descrição da Ação	Em Execução ?	Previsão de Início	Estudos Preliminares	AIR ou NT Regulação	Minuta Ato Normativo	Início Consulta Pública	Audiência Pública	Aprovação/ Publicação	Apr. / Pub. Inicial
2.1	Gás Natural Liquefeito	Revisão da Portaria ANP nº 118/2000 que trata de construção, ampliação e operação das centrais de GNL e sua distribuição	Sim	mar/20	dez/21	dez/21	set/22	jan/23	mai/23	jan/24	jun/22
2.2	Distribuição de Gás Natural Comprimido	Revisão da Resolução ANP nº 41/2007 que trata das atividades relacionadas ao GNC	Sim	jun/20	abr/22	jan/23	jan/23	jun/23	set/23	fev/24	jun/22
2.3*	Interconexão e interoperabilidade	Elaboração de Resolução que regulamenta a interconexão e interoperabilidade de gasodutos de transporte	Sim	abr/21	jan/25	jul/25	ago/25	set/25	jan/26	abr/26	jul/22
2.4	Ampliação da Capacidade de Gasodutos de Transporte	Revisão da Resolução ANP nº 37/2013 - critérios para a caracterização da ampliação da capacidade de transporte de gasodutos de transporte	Sim	jun/22	abr/24	jul/24	set/24	out/24	fev/25	jun/25	dez/23
2.5	Elaboração de AIR bases x terminais	AIR sobre pertinência de determinar quais instalações de movimentação e armazenamento deverão ser autorizadas pela ANP em Portos Públicos	Sim	dez/22	abr/23	dez/24	jan/25	fev/25	abr/25	jul/25	dez/22
2.6*	Autonomia e Independência no Transporte de Gás Natural	Regulamento sobre critérios de autonomia e independência dos transportadores no mercado de gás natural	Sim	ago/19	ago/24	jul/25	ago/25	set/25	jan/26	abr/26	set/22
2.7	Comercialização e Carregamento de Gás Natural	Revisar e unificação das RANP nº 52/2011 e 51/2013, para adequá-las às novas disposições contidas na nova Lei do Gás	Sim	jul/20	jan/26	out/26	dez/26	jan/27	abr/27	jul/27	set/22
2.8	Tarifas de Transporte de Gás Natural	Critérios para cálculo de tarifas e receitas de transporte, aprovação de propostas de tarifa e diretrizes para repasse de receita entre transportadores	Sim	fev/20	jan/24	jul/24	ago/24	set/24	nov/24	fev/25	out/22
2.9*	Códigos Comuns de Acesso	Diretrizes para elaboração conjunta de códigos comuns de acesso ao sistema de transporte por diferentes agentes econômicos	Sim	dez/23	out/24	fev/25	mar/25	abr/25	jul/25	set/25	set/23
2.10	Serviço de Transporte de Gás Natural	Revisão da RANP nº 11/2016 sobre serviços de transporte, cessão de capacidade firme, troca operacional, aprovação e registro de contratos e promoção de chamada pública	Não	mar/25	mai/25	ago/25	set/25	nov/25	mar/26	jun/26	nov/23
2.11	Revisão da Portaria ANP nº 251/2000.	Revisão da Portaria ANP 251/2000 - critérios para uso, por terceiros, de terminais aquaviários de petróleo, derivados, gás e biocombustíveis	Concluída	nov/16	jan/17	ago/21	ago/21	ago/21	mar/22	jul/22	jun/22
2.12*	Acesso de terceiros interessados às infraestruturas essenciais de gás natural	Regulamentar acesso não discriminatório e negociado de terceiros às infraestruturas essenciais de gás natural	Sim	abr/22	dez/22	dez/23	fev/24	mar/24	jul/24	set/24	jan/24
2.13	Autorização de Instalações de Movimentação	Revisão da RANP nº 52/2015 - construção, ampliação e operação de instalações de movimentação de petróleo, derivados, gás (inclusive GNL), biocombustíveis e demais produtos	Sim	abr/22	mai/24	set/24	mar/25	jun/25	set/25	dez/25	mar/23
2.14	Serviço de Transporte de Gás Natural	Revisão pontual da RANP nº 11/2016 para simplificar procedimentos de contratação de capacidade de transporte, adequando-a à nova Lei	Concluída	nov/22	jan/23	abr/23	jul/23	jul/23	out/23	out/23	
2.15*	Critérios para definição de gasodutos de transporte	Regulação da classificação técnica de gasodutos (inciso VI do art. 7º da Lei nº 14.134/2021)	Sim	abr/23	dez/23	fev/24	mar/24	mar/24	jul/24	out/24	
2.16*	AIR para Eventual Programa de Redução de Concentração de Gás Natural - Gas Release	Avaliar programa de liberação de gás (Gas Release) por de agente dominante (art. 12, Res. CNPE nº 3/2022; art. 33, Nova Lei do Gás)	Não	jan/25	fev/25	dez/25	jan/26	mar/26	jul/26	out/26	

Fonte: FGV CERI com dados da ANP, 4ª atualização agenda Regulatória

Legenda: até 2023 2024 2025 após 2026